



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - SRP N.º 52/2019**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Único**

PROCESSO N.º: **23521.003925/2019-47**

CADASTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL  
NO D.O.U. NO DIA **04/10/2019**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **16/10/2019**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **08h33min (Horário de Brasília)**

LOCAL: **[www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)**

**UASG: 155011**

**A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial Hospital Universitário do Triângulo Mineiro**, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, na pessoa do Agente de Licitação designado pela **Portaria** constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará **LICITAÇÃO** cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** será o **MAIOR DESCONTO ÚNICO PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme **PARECER** contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, na **Lei n.º 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto n.º 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, no **Decreto n.º 7.746**, de 05 de junho de 2012, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2**, de 11 de outubro de 2010, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5**, de 27 de Junho de 2014, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02**, de 16 de Setembro de 2009, na **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01**, de 19 de Janeiro de 2010, na **Lei Complementar n.º 123**, de 14 de dezembro de 2006, no **Decreto n.º 8.538**, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Hortifrutigranjeiros: verduras, folhosos, frutas e legumes)**, para atender o **Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Clínicas da UFTM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**1.3.** Conforme art. 48 §3º do RLC/Ebserh, para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

## **2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**2.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.

**2.1.1.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**2.2.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**2.3.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**2.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.5.** Para solicitar adesão a Ata o órgão interessado deve encaminhar pedido formal, via portal [portal](https://www.comprasnet.gov.br) [comprasgovernamentais](https://www.comprasnet.gov.br) no seguinte endereço: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> > **módulo gestão de atas.**

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebsrh, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:**

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 19 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos – Ebserh;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

**4.3.7.** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**4.4.** Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1.** nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**4.4.1.2.** nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.4.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

**5.6.1.** maior percentual de desconto;

**5.6.2.** a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

**5.6.2.1.** em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**5.7.** O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.9.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**5.9.1.** Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.12.** O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

**5.13.** Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência sob pena de desclassificação do Licitante.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO ÚNICO PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO, sendo os itens divididos em dois grupos**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.2.2** O maior desconto sobre os itens dos grupos incidirá sobre o preço médio da tabela do CEASA.

**6.3.** O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance/menor desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.12.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.12.1.** Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: [licitacao.hctm@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.hctm@ebserh.gov.br).

**6.13.** No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Licitação aos participantes.

**6.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Licitação, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.16.** Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.17.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço/menor desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.19.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.20.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**6.21.** Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**6.22.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.23.** O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e aceitação do lance mais vantajoso.

**6.24.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**6.24.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**6.25.** Quando houver itens destinados à cota reservada para ME e EPP, cujos valores superem os R\$ 80.0000,00 (oitenta mil reais), deverá ser observado as seguintes informações:

**6.25.1.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**6.25.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**6.25.3.** A prioridade de aquisição dos produtos por época da emissão das AF – autorizações e fornecimento, são para as cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente (art. 8º §4º do decreto nº. 8.538/2015).

## **7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**7.2.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.2.2.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.2.3.** apresentar preço manifestamente inexequível;

**7.2.3.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance/maior desconto que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.2.4.** não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

**7.2.5.** o percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

**7.3.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**7.4.** O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 4 (quatro) horas úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.4.1.** Os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Agente de Licitação.

**7.4.2.** A "Convocação do anexo" **será aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pelo licitante**, porém caso o licitante seja vencedor de mais de 1 (um) item, este deverá encaminhar sua documentação e proposta discriminando todos estes itens no qual foi considerada vencedora e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**7.4.3.** Na "Convocação do anexo" do sistema eletrônico, sugerimos às licitantes que **anexem 01 (um) único arquivo "zipado"** (formato "ZIP") contendo a proposta e os documentos, tendo em vista que o sistema encerra automaticamente a convocação ao receber cada arquivo.

**7.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor/maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.8.** O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.8.1.** A negociação de que trata o item acima deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**7.8.2.** Se depois de adotada a providência referida no subitem acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**7.8.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.2.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

**8.2.1. Habilitação jurídica:**

**8.2.1.1.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**8.2.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.2.1.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

**8.2.1.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.2.2. Habilitação fiscal e trabalhista:**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**8.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço/menor desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.2.3.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.2.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.2.3.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.2.3.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**8.2.3.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.3. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

**8.3.1. Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma,** expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o objeto constante deste Termo de Referência;

**8.3.1.1.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

**8.3.2. Alvará/Licença Sanitária da Licitante,** emitida por órgão da Vigilância Sanitária Municipal/Distrital da Sede da Licitante;

**8.3.2.1.** Caso Alvará/Licença esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

**8.4.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.4.1.** A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.6.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 4 (quatro) horas úteis** após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Agente de Licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail [licitacao.hctm@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.hctm@ebserh.gov.br).

**8.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**8.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.8.** Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

**8.8.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.8.2.** Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.11.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.12.** Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**8.13.** Os casos de Habilitação que ensejarem dúvidas poderão ser encaminhados para apreciação do Setor Jurídico.

**8.14.** Para habilitação, também deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 4hs (quatro horas) úteis, pelo sistema eletrônico, a contar da solicitação do Agente de licitação, e deverá conter:

**A) PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital)** com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais;

**10.1.1** Não será aceita a especificação do objeto ofertado que contenha somente a expressão “de acordo com o edital” ou expressão semelhante a esta, bem como qualquer especificação que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

**10.2.** Para formular e encaminhar a proposta de preços o licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

**10.2.1.** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente redigidas com clareza, ou em outro idioma com a obrigatoriedade de suporte de um tradutor juramentado, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, sendo rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

**10.2.2.** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços. Deverão ser indicados os dados bancários da empresa como: conta corrente, agência, banco e cidade. Na falta de tais informações, a Administração poderá solicitá-las em outro momento;

**10.2.3.** Especificar de forma clara e completa os materiais/serviços ofertados, obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preços, marcas, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo Agente de licitação;

**10.2.4.** Indicar o prazo e a forma de entrega dos produtos;

**10.2.5.** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, **expresso em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

**10.2.6.** Que o prazo de validade das condições propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias correntes, a contar da data de abertura da proposta. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**10.3. A entrega do objeto, no prazo mínimo estipulado neste Edital**, consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.

**10.4.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**12.3.** Após a adjudicação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá: determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis; anular o procedimento, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado; revogar o procedimento por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável; ou homologar o procedimento e autorizar a celebração do contrato.

**12.3.1.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como a nulidade da licitação induz à do contrato.

**12.3.2.** Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.3.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação para firmar Termo de Contrato, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de *03 (três) dias úteis*, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.2.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.2.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**14.4.** É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

**14.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

**14.4.2.** Revogar a licitação.

## **15. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

**15.1.** As regras acerca do reajuste/repactuação do valor contratual, caso haja, serão as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **16. DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, sito à Avenida Getúlio Guaritá, nº. 130, na Portaria do Raio X, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 38.025-180; Uberaba - MG.

**16.1.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 3 (três) vezes por semana: as segundas, quartas e sextas-feiras, das 07h00min às 10h00min, nas quantidades solicitadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética - SND do HC/UFTM.

**16.1.2.** Quando da entrega, se necessário, entrar em contato com o Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFTM pelos telefones (34)3318-5222 e (34)3318-5170.

**16.1.3.** O início da prestação dos serviços será imediato, com tolerância de 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato de contrato no D.O.U.

**16.2.** Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, de primeira qualidade. Os mesmos serão conferidos no ato da entrega por servidor responsável.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**16.3.** A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 06 (seis) horas, contadas a partir da recusa.

**16.4.** As mercadorias serão conferidas e pesadas no local de recebimento.

**16.5.** As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

**16.6.** Atender prontamente a todas as solicitações formuladas pelo Serviço de Nutrição.

**16.7.** A Empresa vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização quanto às mercadorias licitadas, por parte da Contratante.

**16.8.** Transportar as mercadorias em caminhão baú ou caminhão com carroceria protegida e manter o veículo limpo.

**16.9.** A empresa contratada para fornecimento dos hortifrutigranjeiros relacionados no Grupo 01 deverá fornecer em regime de cessão de uso, durante o prazo de vigência do contrato, a quantidade mínima de **20 (vinte) caixas tipo “colheita”** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, sendo que as mesmas deverão conter identificação da empresa contratada.

**16.10.** A empresa contratada para fornecimento dos hortifrutigranjeiros relacionados no Grupo 02 deverá fornecer em regime de cessão de uso, durante o prazo de vigência do contrato, a quantidade mínima de **40 (quarenta) caixas tipo “colheita”** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, sendo que as mesmas deverão conter identificação da empresa contratada.

**16.11.** Fornecer os hortifrutigranjeiros contabilizando somente o peso líquido da mercadoria, subtraindo-se o peso da caixa utilizada para acondicionamento e transporte do produto.

**16.12.** Os hortifrutigranjeiros deverão ser pré-lavados e no ato do recebimento transportados para caixas de polietileno cedidas pela Contratada.

**16.13.** Todos os produtos deverão ser entregues livres de folhas externas danificadas e material terroso, isentos de insetos ou pragas, deverão estar bem desenvolvidos, tenros e coloração uniforme.

**16.14.** Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade do Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFTM, sendo que os pedidos serão feitos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a entrega, onde serão informados os produtos e quantidades.

**16.15.** Em toda entrega, a Nota Fiscal de venda deverá vir acompanhada do Boletim de Preços Completo do CEASA/MG Unidade Uberlândia para comprovação do preço praticado no dia e conferência da aplicação do desconto proposto. Caso no dia da emissão da Nota Fiscal o Boletim do dia não esteja disponível, a mesma deverá vir acompanhada do último boletim vigente.

**16.16.** Caso algum produto solicitado não esteja relacionado no boletim de preços do dia, deverá



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

ser utilizado, para este item, o último boletim vigente que contenha o preço tabelado do produto.

**16.17.** Todos os hortifrutigranjeiros deverão estar em perfeito estado para consumo, com tamanhos e formatos homogêneos, sem defeitos graves como: podridão, amassados, murchos, deformados, descolorados, queimados de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.

**16.18.** As quantidades das mercadorias constantes neste Termo de Referência são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência do Contrato de fornecimento parcelado.

**16.19.** Não serão solicitadas todos os tipos de mercadorias relacionadas neste Termo de Referência em toda entrega, os pedidos serão feitos pelo Serviço de Nutrição e Dietética de acordo com o cardápio a ser executado/programado.

**16.20.** O Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFTM solicitará mercadorias de acordo com sua sazonalidade, substituindo os produtos não disponíveis por outros de valores nutritivos semelhantes.

**16.21.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com validade mínima para consumo, contados do seu recebimento definitivo pelo Serviço de Nutrição e Dietética da UFTM/Hospital de Clínicas.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**18.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.5.** Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

**18.5.1.** Serão efetuadas as seguintes consultas:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

**18.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**18.12.** A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**18.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(x/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

**19.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**19.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

**20.1.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.1.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

**20.1.4.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**20.1.5.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.6.** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**20.1.7.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

**20.1.8.** não mantiver a proposta;

**20.1.9.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**20.1.10.** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**20.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**20.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Item 12 do Termo de Referência.

**20.7.** Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSEH n° 03, de 03 de junho de 2016**, disponível no sítio [http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03\\_boletim\\_servico\\_169\\_06\\_06\\_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5](http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**21.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

**21.1.1** Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**21.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.1.3** A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [questionamento.hctm@ebserh.gov.br](mailto:questionamento.hctm@ebserh.gov.br) e/ou por escrito, encaminhada à Unidade de Licitação localizada na Rua Castro Alves, 152, Bairro Nossa Senhora da Abadia - Uberaba (MG), CEP: 38025-380 no horário de 09h00 as 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**21.1.4** Quando a Impugnação Administrativa for enviada ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia (tipo CD, DVD, etc.) ou também deverá ser enviada por meio eletrônico, nos formatos Word (.doc ou .docx), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **Portal de Compras do Governo Federal**.

**21.1.5** Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 21.1.4 deste Edital.

**21.1.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**21.2** Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**21.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: [questionamento.hctm@ebserh.gov.br](mailto:questionamento.hctm@ebserh.gov.br)

**21.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;

**22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Ebserh - filial.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.9.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**22.10.** Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

**22.11.** O Licitante vencedor deverá realizar o seu cadastro no SEI para assinaturas da Ata de Registro de Preços e Contratos, através do link [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_a\\_cesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_a_cesso_externo=0) devendo clicar no item "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e seguir os passos indicados.

**22.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail [licitacao.hctm@ebserh.gov.br](mailto:licitacao.hctm@ebserh.gov.br) ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 – Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.13.** Considera-se hora útil o período entre 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

**22.14.** Nos casos que os prazos forem determinados em horas, serão consideradas Horas corridas, salvo situações que forem determinados os prazos em horas úteis.

**22.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de licitação.

**22.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – Especificações do Objeto.
- ✓ ANEXO II - Modelo para Apresentação da Proposta de Preços.
- ✓ ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço.
- ✓ ANEXO IV - Minuta do Contrato.
- ✓ ANEXO V - Termo de Referência.

## 23. DO FORO

**23.1.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Uberaba/MG.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2019.

Tatiana Azambuja Alves  
Agente de Licitação



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

GRUPO	ITEM	SICAF	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA	MAIOR DESCONTO NA TABELA CEASA/MG UBERLÂNDIA	ME/EPP?
1	1	226224	ALFACE LISA OU CRESPA DE PRIMEIRA.	KG	6.400	R\$ 4,00	R\$ 25.600,00	%	NÃO
	2	413744	ALMEIRÃO.	KG	4.400	R\$ 4,50	R\$ 19.800,00		
	3	321798	BRÓCOLIS MINEIRO, DÚZIA COM 10 KG.	KG	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00		
	4	226230	CEBOLINHA.	KG	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00		
	5	226232	CHICÓRIA.	DZ	360	R\$ 18,00	R\$ 6.480,00		
	6	241677	COUVE DE PRIMEIRA.	KG	900	R\$ 17,65	R\$ 15.882,30		
	7	226242	HORTELÃ.	KG	80	R\$ 20,83	R\$ 1.666,40		
	8	363083	REPOLHO HÍBRIDO DE PRIMEIRA - MG, ENGRADADO COM 30 KG.	KG	3.300	R\$ 1,00	R\$ 3.300,00		
	9	226252	RÚCULA.	KG	720	R\$ 4,50	R\$ 3.240,00		
	10	226253	SALSA.	KG	170	R\$ 18,00	R\$ 3.060,00		
2	11	224397	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO, PESO ACIMA DE 1,3 KG.	PC	6.600	R\$ 3,00	R\$ 19.800,00	%	NÃO
	12	332509	ABOBRINHA COMUM EXTRA, CAIXA COM 22KG.	KG	19.800	R\$ 3,18	R\$ 62.983,80		
	13	237077	ALHO ROXO IMPORTADO, CALIBRE 5/6, CAIXA COM 10 KG.	CX	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00		



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

14	224405	BANANA MAÇÃ, CLIMATIZADA, PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 16 KG.	KG	800	R\$ 1,56	R\$ 1.249,60
15	224406	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 16 KG.	KG	2.400	R\$ 0,94	R\$ 2.248,80
16	224404	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, EXTRA, CAIXA COM 16 KG.	KG	15.520	R\$ 1,25	R\$ 19.400,00
17	226258	BATATA LISA MONALISA ESPECIAL, SACO COM 50 KG.	KG	24.500	R\$ 4,00	R\$ 98.000,00
18	332512	BERINJELA EXTRA, CAIXA COM 13 KG.	KG	520	R\$ 1,54	R\$ 799,76
19	332489	BETERRABA SEM FOLHAS, EXTRA, CAIXA COM 22 KG.	KG	6.160	R\$ 2,72	R\$ 16.755,20
20	226262	CARÁ EXTRA, CAIXA COM 24 KG.	KG	4.320	R\$ 2,04	R\$ 8.812,80
21	233871	CEBOLA AMARELA MINEIRA, SACO COM 20 KG.	KG	8.200	R\$ 3,50	R\$ 28.700,00
22	279322	CENOURA EXTRA, CAIXA COM 22 KG.	KG	24.200	R\$ 1,81	R\$ 43.802,00
23	275195	CHUCHU EXTRA, CAIXA COM 22 KG.	KG	18.260	R\$ 1,36	R\$ 24.833,60
24	373176	JILÓ COMPRIDO EXTRA, CAIXA COM 17 KG.	KG	4.420	R\$ 2,94	R\$ 12.994,80
25	224387	LARANJA PERA EXTRA, CAIXA COM 18 KG.	KG	12.420	R\$ 1,11	R\$ 13.786,20
26	332507	LIMÃO TAHITI EXTRA, SACO COM 20 KG.	KG	1.800	R\$ 1,50	R\$ 2.700,00
27	224393	MAÇÃ GALA OU FUJI, T.88-125, CAIXA COM 18 KG.	KG	11.700	R\$ 4,72	R\$ 55.224,00
28	229331	MAMÃO FORMOSA EXTRA, CAIXA COM 18 KG.	KG	11.700	R\$ 3,61	R\$ 42.237,00
29	226269	MANDIOQUINHA EXTRA A, CAIXA COM 22 KG.	KG	1.540	R\$ 6,36	R\$ 9.794,40
30	361649	MANGA PALMER, CAIXA COM 22 KG.	KG	2.420	R\$ 3,88	R\$ 9.389,60





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

31	382520	MELANCIA REDONDA GRAÚDA, PESO ACIMA DE 12 KG.	KG	10.000	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
32	226243	MILHO VERDE MINEIRO, BANDEJA COM NO MÍNIMO 1,3 KG.	KG	5.400	R\$ 2,69	R\$ 14.526,00
33	228716	MORANGA HÍBRIDA DE PRIMEIRA, SACO COM 20 KG.	KG	3.600	R\$ 1,25	R\$ 4.500,00
34	382523	MORANGO MINEIRO, CAIXA COM 1,6 KG.	KG	60	R\$ 9,37	R\$ 562,20
35	216779	OVO DE GRANJA VERMELHO GRANDE, CAIXA COM 30 DÚZIA.	CX	100	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
36	228753	PEPINO CAIPIRA, CAIXA COM 24 KG.	KG	1.920	R\$ 4,76	R\$ 9.139,20
37	224421	PÊRA WILLIANS, CAIXA COM 20 KG.	KG	1.200	R\$ 7,77	R\$ 9.324,00
38	228762	PIMENTÃO VERDE EXTRA, CAIXA COM 11 KG.	KG	330	R\$ 1,36	R\$ 448,80
39	274853	QUIABO EXTRA, CAIXA COM 14 KG.	KG	7.000	R\$ 3,57	R\$ 24.990,00
40	373175	RABANETE, DÚZIA COM 7 KG.	KG	210	R\$ 4,28	R\$ 898,80
41	228757	TOMATE SANTA CRUZ EXTRA AA, CAIXA COM 22 KG.	KG	22.000	R\$ 3,63	R\$ 79.860,00
42	424489	UVA NIÁGARA, CAIXA COM 5 KG.	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
43	373188	UVA PASSA PRETA, CAIXA COM 10 KG.	KG	150	R\$ 14,80	R\$ 2.220,00
44	373178	VAGEM BRAGANÇA OU RASTEIRA EXTRA, CAIXA COM 14 KG.	KG	3.640	R\$ 3,57	R\$ 12.994,80
45	226262	INHAME DEDO EXTRA, CAIXA COM 24 KG.	KG	1.248	R\$ 3,18	R\$ 3.968,64
46	224387	LARANJA LIMA EXTRA, CAIXA COM 18 KG.	KG	1.872	R\$ 3,05	R\$ 5.709,60

**OBS:**



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO ÚNICO PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO**, sendo os itens divididos em 2 grupos, conforme justificativa constante no item 2.3 do Termo de Referência.
- **ENTENDE-SE POR DESCONTO ÚNICO O MESMO DESCONTO DADO PARA CADA UM DOS ITENS DO GRUPO. HAVENDO DESCONTOS DIVERSOS SERÁ CONSIDERADO O MAIOR DESCONTO.**
- Os valores informados como referência, foram retirados do “Preço Médio” do Boletim Diário Completo do CEASA/MG Unidade Uberlândia. A disputa de lances ocorrerá pelo maior percentual de desconto ofertado sobre o preço médio do Boletim Diário Completo do CEASA – MG e conforme informado no item 2.4.1 do Termo de Referência: *“Durante a vigência do contrato de fornecimento parcelado, a Contratante pagará à Contratada o “preço mais comum” constante na tabela do Boletim Diário Completo do CEASA/MG Unidade Uberlândia vigente no dia da entrega do produto subtraído do desconto oferecido e aceito no processo licitatório.”*



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

## ANEXO II

### MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

**Pregão Eletrônico SRP nº 52/2019**

**Processo: 23521.003925/2019-47**

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

<b>LICITANTE:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>TEL./FAX:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>BAIRRO:</b>	
<b>CIDADE:</b>		<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>CONTATO:</b>		<b>E-MAIL:</b>	
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>						

Valor total por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

- **Validade da Proposta:** Mínimo 90 dias;
- **Prazo de entrega:** conforme item 4 do Termo de Referência;
- **Prazo para pagamento:** Até 30 dias corridos;
- **Ciente e de acordo com todos os termos do Edital;**
- **Nome completo do responsável pela assinatura da ATA, cargo, RG e CPF.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º. 52/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, o Hospital Universitário do Triângulo Mineiro-HUTM, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, UASG 155011, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0005-77, situado na Avenida Getúlio Guaritá nº. 130, 2º andar – Bairro Nossa Senhora da Abadia, em Uberaba – MG, CEP: 38.025-440, por seu representante legal, nos termos da Lei 13.303/2016, dos Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 5.450 de 31/05/2005 e nº. 7.892 de 23/01/2013 e suas alterações, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **Pregão Eletrônico SRP nº. 52/2019** e do Resultado de Julgamento de Preços, publicado no Diário Oficial da União e homologado pela Autoridade Competente do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, processo administrativo nº. **23521.003925/2019-47, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) para a aquisição do(s) item (ns) \_\_\_\_\_, conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido o(s) mesmo(s) oferecido(s) pela empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o(s) referido(s) item (ns).

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ENTREGA.

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata, a formalização que visa a **aquisição de Gêneros Alimentícios Percíveis (Hortifrutigranjeiros: verduras, folhosos, frutas e legumes), para atender o Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Clínicas da UFTM**, conforme especificações constantes no **ANEXO “I” DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº. 52/2019**, nas unidades e respectivas quantidades relacionadas no anexo desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, sito à Avenida Getúlio Guaritá, nº. 130, na Portaria do Raio X, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 38.025-180; Uberaba - MG.

**1.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 3 (três) vezes por semana: as segundas, quartas e sextas-feiras, das 07h00min às 10h00min, nas quantidades solicitadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética - SND do HC/UFTM.

**1.4.** Quando da entrega, se necessário, entrar em contato com o Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFTM pelos telefones (34)3318-5222 e (34)3318-5170. Demais critérios de entregas estão previstos no item 4 do Termo de Referência.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, contados da data de homologação do certame pela Autoridade Competente, sendo vedada a prorrogação do prazo.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro não será obrigado a adquirir os materiais exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo "I" do Edital e anexo desta Ata, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

### **III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**3.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.4.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**3.6.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** a pedido do fornecedor.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**4.1.** Integram esta Ata o Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2019, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no mencionado certame e demais elementos do processo.

**4.2.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

**4.3.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**4.4.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**4.5.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**4.6.** Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).

**4.7.** A Administração realizará pesquisa periódica de mercado, para comprovação da vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, conforme artigo 9º, XI do Decreto 7.892/2013.

**4.8.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

**4.9.** As informações referentes adesão a esta Ata encontram-se previstas no item 2 do edital.

**4.10.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL EBSERH**  
**GERENTE ADMINISTRATIVO**

**HOSPITAL DE CLÍNICAS/FILIAL EBSERH**  
**ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES**  
**SUPERINTENDENTE**

**NOME COMPLETO**  
**EMPRESA**

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF:

2) NOME:

CPF:

**ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

(RESULTADO POR FORNECEDOR DO COMPRASNET)



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Unidade Gestora: HUTM

MINUTA            **CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO E A EMPRESA .....**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, com sede na cidade de Uberaba (MG), na Av. Getúlio Guarita, 130, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 380025-440, neste ato representada pelo seu Superintendente, Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.198.160 SSP/MG e CPF 696.837.006-91, nomeado pela Portaria nº 23 de 26/04/2013, publicada no DOU nº 81, Seção 2, fls. 11 de 29/04/2013 e por sua Gerente Administrativa Maria Cristina Strama, brasileira, divorciada, assistente social, portadora do RG nº 186 446/03 – MG/SSP, CPF n.º 053.270.608-02, nomeada pela Portaria nº 824 de 12/12/2017 publicada no Boletim de Serviços nº 158, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviços nº 518.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Conforme Processo Administrativo nº **23521.003566/2019-28**, e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, n.º **46/2019**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (Hortifrutigranjeiros: verduras, folhosos, frutas e legumes), para atender o Serviço de Nutrição e Dietética**, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

GRUPO	ITEM	SICAF	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO NA TABELA CEASA/MG UBERLÂNDIA
1	1	226224	ALFACE LISA OU CRESPA DE PRIMEIRA.	KG	6.400			%
	2	413744	ALMEIRÃO.	KG	4.400			
	3	321798	BRÓCOLIS MINEIRO, DÚZIA COM 10 KG.	KG	1.000			
	4	226230	CEBOLINHA.	KG	400			
	5	226232	CHICÓRIA.	DZ	360			
	6	241677	COUVE DE PRIMEIRA.	KG	900			
	7	226242	HORTELÃ.	KG	80			
	8	363083	REPOLHO HÍBRIDO DE PRIMEIRA - MG, ENGRADADO COM 30 KG.	KG	3.300			
	9	226252	RÚCULA.	KG	720			
	10	226253	SALSA.	KG	170			
2	11	224397	ABACAXI PÉROLA, GRAÚDO, PESO ACIMA DE 1,3 KG.	PC	6.600			%
	12	332509	ABOBRINHA COMUM EXTRA, CAIXA COM 22KG.	KG	19.800			
	13	237077	ALHO ROXO IMPORTADO, CALIBRE 5/6, CAIXA COM 10 KG.	CX	250			



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

14	224405	BANANA MAÇÃ, CLIMATIZADA, PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 16 KG.	KG	800		
15	224406	BANANA NANICA, CLIMATIZADA, PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 16 KG.	KG	2.400		
16	224404	BANANA PRATA, CLIMATIZADA, EXTRA, CAIXA COM 16 KG.	KG	15.520		
17	226258	BATATA LISA MONALISA ESPECIAL, SACO COM 50 KG.	KG	24.500		
18	332512	BERINJELA EXTRA, CAIXA COM 13 KG.	KG	520		
19	332489	BETERRABA SEM FOLHAS, EXTRA, CAIXA COM 22 KG.	KG	6.160		
20	226262	CARÁ EXTRA, CAIXA COM 24 KG.	KG	4.320		
21	233871	CEBOLA AMARELA MINEIRA, SACO COM 20 KG.	KG	8.200		
22	279322	CENOURA EXTRA, CAIXA COM 22 KG.	KG	24.200		
23	275195	CHUCHU EXTRA, CAIXA COM 22 KG.	KG	18.260		



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

24	373176	JILÓ COMPRIDO EXTRA, CAIXA COM 17 KG.	KG	4.420		
25	224387	LARANJA PERA EXTRA, CAIXA COM 18 KG.	KG	12.420		
26	332507	LIMÃO TAHITI EXTRA, SACO COM 20 KG.	KG	1.800		
27	224393	MAÇÃ GALA OU FUJI, T.88-125, CAIXA COM 18 KG.	KG	11.700		
28	229331	MAMÃO FORMOSA EXTRA, CAIXA COM 18 KG.	KG	11.700		
29	226269	MANDIOQUINHA EXTRA A, CAIXA COM 22 KG.	KG	1.540		
30	361649	MANGA PALMER, CAIXA COM 22 KG.	KG	2.420		
31	382520	MELANCIA REDONDA GRAÚDA, PESO ACIMA DE 12 KG.	KG	10.000		
32	226243	MILHO VERDE MINEIRO, BANDEJA COM NO MÍNIMO 1,3 KG.	KG	5.400		
33	228716	MORANGA HÍBRIDA DE PRIMEIRA, SACO COM 20 KG.	KG	3.600		
34	382523	MORANGO MINEIRO, CAIXA COM 1,6 KG.	KG	60		
35	216779	OVO DE GRANJA	CX	100		



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

		VERMELHO GRANDE, CAIXA COM 30 DÚZIA.				
36	228753	PEPINO CAIPIRA, CAIXA COM 24 KG.	KG	1.920		
37	224421	PÊRA WILLIANS, CAIXA COM 20 KG.	KG	1.200		
38	228762	PIMENTÃO VERDE EXTRA, CAIXA COM 11 KG.	KG	330		
39	274853	QUIABO EXTRA, CAIXA COM 14 KG.	KG	7.000		
40	373175	RABANETE, DÚZIA COM 7 KG.	KG	210		
41	228757	TOMATE SANTA CRUZ EXTRA AA, CAIXA COM 22 KG.	KG	22.000		
42	424489	UVA NIÁGARA, CAIXA COM 5 KG.	KG	200		
43	373188	UVA PASSA PRETA, CAIXA COM 10 KG.	KG	150		
44	373178	VAGEM BRAGANÇA OU RASTEIRA EXTRA, CAIXA COM 14 KG.	KG	3.640		
45	226262	INHAME DEDO EXTRA, CAIXA COM 24 KG.	KG	1.248		
46	224387	LARANJA LIMA EXTRA, CAIXA COM 18 KG.	KG	1.872		





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura aposta pelos contraentes, constante do final do presente termo de contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....)

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. A Contratante pagará a Contratada o valor constante (**preço médio**) na tabela do Boletim Diário do CEASA/MG Unidade Uberlândia vigente no dia da emissão da Nota Fiscal, subtraído do desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) para todos os itens do contrato

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos produtos relativos a este Contrato, será efetuado por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da CONTRATADA (Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em moeda corrente, somadas todas as Notas Fiscais dos gêneros alimentícios fornecidos no mês (cumulativamente), dentro de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor/departamento competente.

5.2. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente da CONTRATANTE que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no Edital e neste Contrato

5.3. Caso o produto seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, a depender do evento.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**5.4.** Do valor de cada pagamento serão retidos os tributos e contribuições de que trata o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 17/12/96, I.N. Conjunta nº. 23, de 02/03/01, conforme regulamentação expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**5.5. A CONTRATADA** se optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES - deverá anexar à nota fiscal cópia do respectivo termo de opção para que não sofra o recolhimento citado no item anterior.

**5.6.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de eventuais multas aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta em regular procedimento.

**5.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no portal COMPRASGOVERNAMENTAIS, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF/CNDT para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**5.9.** No caso de pagamento quando da execução de contrato, se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF/CNDT, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

**5.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número **15.126.437/0005-77**, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, nome fantasia EBSEH HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO. Deverá constar na nota o nome EBSEH Hospital Universitário do Triângulo Mineiro.

**5.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$(x / 100)$
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

VP = Valor da parcela em atraso

5.12. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual

5.13. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital e em seus anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A Contratante pagará a Contratada o valor constante (**preço médio**) na tabela do Boletim Diário do CEASA/MG Unidade Uberlândia vigente no dia da emissão da Nota Fiscal, subtraído do desconto de \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ por cento) para todos os itens

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os gêneros alimentícios objeto deste Contrato deverão ser entregues no Serviço de Nutrição e Dietética - (SND) do HUTM, sito à Avenida Getúlio Guarita, 130 (entrada do Raio X) - Bairro Abadia - CEP. 38.025-440 – Uberaba - MG. Horário de recebimento: 7:00 hs às 10:30 hs – 13:00 às 16:30 hs. Não será permitido a entrega de produtos fora deste horário.

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 3 (três) vezes por semana: as segundas, quartas e sextas-feiras, das 07h00min às 10h00min, nas quantidades solicitadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética.

7.3. Quando da entrega, se necessário, entrar em contato com o Serviço de Nutrição e Dietética pelos telefones (34)3318-5222 e (34)3318-5170.

7.4. O início da prestação dos serviços será imediato, com tolerância de 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato de contrato no D.O.U.

7.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, de primeira qualidade. Os mesmos serão conferidos no ato da entrega por servidor responsável.

7.6. A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 06 (seis) horas, contadas a partir da recusa.

7.7. As mercadorias serão conferidas e pesadas no local de recebimento.

7.8. As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

7.9. Atender prontamente a todas as solicitações formuladas pelo Serviço de Nutrição.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

7.10.A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização quanto às mercadorias licitadas, por parte da Contratante.

7.11. Transportar as mercadorias em caminhão baú ou caminhão com carroceria protegida e manter o veículo limpo.

7.12.A Contratada para fornecimento dos hortifrutigranjeiros relacionados no **Grupo 01** deverá fornecer em regime de cessão de uso, durante o prazo de vigência do contrato, a quantidade mínima de **20 (vinte) caixas tipo "colheita"** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, sendo que as mesmas deverão conter identificação da empresa contratada.

7.13. A Contratada para fornecimento dos hortifrutigranjeiros relacionados no **Grupo 02** deverá fornecer em regime de cessão de uso, durante o prazo de vigência do contrato, a quantidade mínima de **40 (quarenta) caixas tipo "colheita"** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, sendo que as mesmas deverão conter identificação da empresa contratada.

7.14. Fornecer os hortifrutigranjeiros contabilizando somente o peso líquido da mercadoria, subtraindo-se o peso da caixa utilizada para acondicionamento e transporte do produto.

7.15. Os hortifrutigranjeiros deverão ser pré-lavados e no ato do recebimento transportados para caixas de polietileno cedidas pela Contratada.

7.16. Todos os produtos deverão ser entregues livres de folhas externas danificadas e material terroso, isentos de insetos ou pragas, deverão estar bem desenvolvidos, tenros e coloração uniforme.

7.17. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade do Serviço de Nutrição e Dietética, sendo que os pedidos serão feitos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a entrega, onde serão informados os produtos e quantidades.

7.18. Em toda entrega, a Nota Fiscal de venda deverá vir acompanhada do Boletim de Preços Completo do CEASA/MG Unidade Uberlândia para comprovação do preço praticado no dia e conferência da aplicação do desconto proposto. Caso no dia da emissão da Nota Fiscal o Boletim do dia não esteja disponível, a mesma deverá vir acompanhada do último boletim vigente.

7.19. Caso algum produto solicitado não esteja relacionado no boletim de preços do dia, deverá ser utilizado, para este item, o último boletim vigente que contenha o preço tabelado do produto.

7.20. Todos os hortifrutigranjeiros deverão estar em perfeito estado para consumo, com tamanhos e formatos homogêneos, sem defeitos graves como: podridão, amassados, murchos, deformados, descolorados, queimados de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.

7.21. As quantidades das mercadorias constantes neste Termo de Referência são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência do Contrato de fornecimento parcelado.

7.22. Não serão solicitadas todos os tipos de mercadorias relacionadas neste Termo de Referência em toda entrega, os pedidos serão feitos pelo Serviço de Nutrição e Dietética de acordo com o cardápio a ser executado/programado



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

7.23. O Serviço de Nutrição e Dietética solicitará mercadorias de acordo com sua sazonalidade, substituindo os produtos não disponíveis por outros de valores nutritivos semelhantes.

7.24. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com validade mínima para consumo, contados do seu recebimento definitivo pelo Serviço de Nutrição e Dietética.

7.25. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o término do contrato, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

8.3. Compete ao representante da EBSEH acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos. As providências que ultrapassam sua competência devem ser encaminhadas a Autoridade Competente para providências.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência, edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência;

9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.8. Interromper a utilização de quaisquer materiais/produto que perderem suas características ou deteriorarem-se, comunicando o fato à Contratada;

9.1.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

9.1.10. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega dos materiais/produtos objeto deste contrato.

**9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, em prazo determinado pela Administração, os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.2.7. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

9.2.8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Contrato;





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

9.2.9. Atender prontamente o representante do HUTM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Administração;

9.2.10. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

9.2.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

9.2.12. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais;

9.2.13. Assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo definido pelo HUTM;

9.2.14 . Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber;

9.2.15. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC, Código de Defesa do Consumidor,;

9.2.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Em caso de recusa em assinar o termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas (deverão ser recolhidas por "Guia de Recolhimento da União" - GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do contrato para assinatura ;

b) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

condição do contrato, não especificada na alínea "b" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do HUTM, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HUTM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

10.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO**

14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

18.1.1. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)  
ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES  
SUPERINTENDENTE DO HUTM-EBSERH

(assinado eletronicamente)  
\_\_\_\_\_  
GERENTE ADMINISTRATIVO DO HUTM-EBSERH

(assinado eletronicamente)  
CONTRATADA  
Cargo / Representante Legal



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA PMS Nº 206/2019

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Hortifrutigranjeiros: verduras, folhosos, frutas e legumes), para atender o Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Clínicas da UFTM.**

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição destes alimentos perecíveis faz-se necessária para o fornecimento de cardápio adequado aos pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, assegurando uma alimentação balanceada. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos encontram-se elencados no Anexo I deste termo de referência, com quantidades previstas para 12 (doze) meses. As quantidades solicitadas para futura contratação foram estimadas objetivando suprir as demandas do HC/UFTM.

2.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para essa contratação está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata dos gêneros alimentícios necessários, bem como pelas suas características e natureza, havendo a necessidade de contratações frequentes.

2.3. O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO ÚNICO PARA TODOS OS ITENS DO GRUPO, sendo os itens divididos em 2 grupos:**

2.3.1. Grupo 01 (verduras, folhosos): justifica-se a formação deste grupo, tendo em vista o melhor controle e fiscalização do fornecimento das mercadorias, bem como o fato da empresa contratada ter que fornecer, em regime de cessão de uso a quantidade mínima de **20 (vinte) caixas tipo “colheita”** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, durante o prazo de vigência do contrato.

2.3.2. Grupo 02 (frutas e legumes): justifica-se a formação deste grupo, tendo em vista o melhor controle e fiscalização do fornecimento das mercadorias, bem como o fato da empresa contratada ter que fornecer, em regime de cessão de uso a quantidade mínima de **40 (quarenta) caixas tipo “colheita”** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, durante o prazo de vigência do contrato.

2.4. Os valores de referência serão compostos com os valores praticados no Boletim Diário de Preços das Centrais de Abastecimento – CEASAMINAS/Uberlândia-MG. Para ofertar o desconto sobre esta tabela, o pretenso fornecedor/licitante deverá computar/incluir todas as despesas, conforme previsto neste Termo de Referência.

2.4.1. Durante a vigência do contrato de fornecimento parcelado, a Contratante pagará à Contratada o “preço mais comum” constante na tabela do Boletim Diário Completo do CEASA/MG Unidade Uberlândia vigente no dia da entrega do produto subtraído do desconto oferecido e aceito no processo licitatório. ACORDAO TCU 3.891/2011

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

3.1. Os gêneros alimentícios descritos no Anexo I deste Termo de Referência são classificados como bem comum em atendimento ao disposto no § 1º do art. 2º do Decreto n.º 5.450/2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, sito à Avenida Getúlio Guaritá, nº. 130, na Portaria do Raio X, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 38.025-180; Uberaba - MG.

4.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues 3 (três) vezes por semana: as segundas, quartas e sextas-feiras, das 07h00min às 10h00min, nas quantidades solicitadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética - SND do HC/UFTM.

4.1.2. Quando da entrega, se necessário, entrar em contato com o Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFTM pelos telefones (34)3318-5222 e (34)3318-5170.

4.1.3. O início da prestação dos serviços será imediato, com tolerância de 10 (dez) dias, contados da publicação do extrato de contrato no D.O.U.

4.2. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, de primeira qualidade. Os mesmos serão conferidos no ato da entrega por servidor responsável.

4.3. A entrega das mercadorias fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, a qual os colocará a disposição da fornecedora para substituição em até 06 (seis) horas, contadas a partir da recusa.

4.4. As mercadorias serão conferidas e pesadas no local de recebimento.

4.5. As mercadorias, mesmo após serem entregues e recebidas, ficam sujeitas a substituições pela fornecedora, desde que estejam em desacordo com as especificações, cuja verificação se tenha tornado possível após o recebimento.

4.6. Atender prontamente a todas as solicitações formuladas pelo Serviço de Nutrição.

4.7. A Empresa vencedora se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização quanto às mercadorias licitadas, por parte da Contratante.

4.8. Transportar as mercadorias em caminhão baú ou caminhão com carroceria protegida e manter o veículo limpo.

4.9. A empresa contratada para fornecimento dos hortifrutigranjeiros relacionados no **Grupo 01** deverá fornecer em regime de cessão de uso, durante o prazo de vigência do contrato, a quantidade mínima de **20 (vinte) caixas tipo “colheita”** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, sendo que as mesmas deverão conter identificação da empresa contratada.

4.10. A empresa contratada para fornecimento dos hortifrutigranjeiros relacionados no **Grupo 02** deverá fornecer em regime de cessão de uso, durante o prazo de vigência do contrato, a quantidade mínima de **40 (quarenta) caixas tipo “colheita”** de polietileno para acondicionamento dos alimentos, sendo que as mesmas deverão conter identificação da



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

empresa contratada.

4.11. Fornecer os hortifrutigranjeiros contabilizando somente o peso líquido da mercadoria, subtraindo-se o peso da caixa utilizada para acondicionamento e transporte do produto.

4.12. Os hortifrutigranjeiros deverão ser pré-lavados e no ato do recebimento transportados para caixas de polietileno cedidas pela Contratada.

4.13. Todos os produtos deverão ser entregues livres de folhas externas danificadas e material terroso, isentos de insetos ou pragas, deverão estar bem desenvolvidos, tenros e coloração uniforme.

4.14. Os produtos deverão ser entregues conforme necessidade do Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFTM, sendo que os pedidos serão feitos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a entrega, onde serão informados os produtos e quantidades.

4.15. Em toda entrega, a Nota Fiscal de venda deverá vir acompanhada do Boletim de Preços Completo do CEASA/MG Unidade Uberlândia para comprovação do preço praticado no dia e conferência da aplicação do desconto proposto. Caso no dia da emissão da Nota Fiscal o Boletim do dia não esteja disponível, a mesma deverá vir acompanhada do último boletim vigente.

4.16. Caso algum produto solicitado não esteja relacionado no boletim de preços do dia, deverá ser utilizado, para este item, o último boletim vigente que contenha o preço tabelado do produto.

4.17. Todos os hortifrutigranjeiros deverão estar em perfeito estado para consumo, com tamanhos e formatos homogêneos, sem defeitos graves como: podridão, amassados, murchos, deformados, descolorados, queimados de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.

4.18. As quantidades das mercadorias constantes neste Termo de Referência são estimadas para consumo em 12 (doze) meses, podendo ou não ser consumidas em sua totalidade durante a vigência do Contrato de fornecimento parcelado.

4.19. Não serão solicitadas todos os tipos de mercadorias relacionadas neste Termo de Referência em toda entrega, os pedidos serão feitos pelo Serviço de Nutrição e Dietética de acordo com o cardápio a ser executado/programado

4.20. O Serviço de Nutrição e Dietética do HC/UFTM solicitará mercadorias de acordo com sua sazonalidade, substituindo os produtos não disponíveis por outros de valores nutritivos semelhantes.

4.21. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues com validade mínima para consumo, contados do seu recebimento definitivo pelo Serviço de Nutrição e Dietética da UFTM/Hospital de Clínicas.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no gênero alimentício fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, no prazo determinado pela Administração do Hospital de Clínicas da UFTM, todos os gêneros alimentícios deteriorados/recusados, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

6.1.5. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

6.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os gêneros alimentícios vendidos no objeto deste Edital.

6.1.8. Atender prontamente o representante do HC/UFTM com vistas às substituições de gêneros alimentícios que tenham sido recusados pela Administração.

6.1.9. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

fiscalização.

6.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

6.1.11. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos gêneros alimentícios.

6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação.

6.1.13. Assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo definido pelo HC/UFTM.

6.1.14. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

6.1.15. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC, Código de Defesa do Consumidor;

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA PROPOSTA

7.1. O Licitante deverá encaminhar para habilitação:

7.1.1. Mínimo de **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível com o objeto constante deste Termo de Referência;

7.1.1.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE convocada, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

7.1.2. Alvará/Licença Sanitária da Licitante, emitida por órgão da Vigilância Sanitária Municipal/Distrital da Sede da Licitante;

7.1.2.1. Caso Alvará/Licença esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

7.2. A licitante deverá encaminhar:

7.2.1. Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais.



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

## 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos gêneros alimentícios relativos a este Pregão (SRP), serão efetuados por meio de Ordem Bancária, por crédito na conta corrente da(s) empresa(s) fornecedora(s), somadas todas as Notas Fiscais dos gêneros alimentícios fornecidos no mês (cumulativamente), **dentro de 30 (trinta) dias** após atesto do setor competente e recebimento da(s) mesma(s) pela Contratante e conferência de rotina das Notas Fiscais/Fatura, devendo as notas serem emitidas em moeda corrente.

9.2. O atestado será expedido pelo responsável do setor/departamento competente do HC/UFTM, que somente o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como, se for o caso, informar as ocorrências para aplicação das sanções previstas no edital.

9.3. Caso os serviços sejam recusados ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução do contrato pela CONTRATADA será objeto de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando entendido que será imediatamente suspenso a sua execução se os materiais não forem de qualidade, a juízo e critério da CONTRANTE, ou caso a CONTRATADA venha interromper a execução dos mesmos por mais de 5 (cinco) dias, sem motivo ou aviso prévio.

11.2. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento está sendo plenamente cumprido, dentro das especificações e demais registros, bem como autorizar o pagamento das faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

11.3. A fiscalização efetivar-se-á por representantes da Administração, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas e expressamente autorizadas para tal fim.

11.4. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos produtos, será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, e não inclui



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de desistência da proposta, recusa em assinar ata de registro de preços ou termo de contrato, inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multas (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**A) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;**

**B) De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Convocação;**

**C) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;**

**D) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;**

**E) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “D” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;**

**F) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar no prazo determinado pela Administração do HC/UFTM, contados da data da comunicação formal da rejeição ou defeito.**





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**12.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a União e **descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais, nos casos previstos no Art. 14 do Decreto nº. 3.555/2000, e Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

**12.1.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC/UFTM, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

12.1.4.1. por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro: até 90 (noventa) dias;

12.1.4.2. por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

12.1.4.3. por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

12.2. À licitante que deixar de apresentar no prazo estabelecido no Edital, os documentos/proposta via “CONVOCA ANEXO” e/ou e-mail, ou em original ou cópia autenticada, será aplicada a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) a que se refere a convocação.

12.2.2 Havendo reincidência nos termos do item 13.2 será aplicada cumulativamente a sanção de impedimento de licitar e contratar com o HC/UFTM, por um período de até 12 meses.

12.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será **de 05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.

Uberaba/MG, 03 de Junho de 2019





Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

Daniela Minaré Fonseca  
Nutricionista  
Hospital de Clínicas da UFTM/Filial EBSEH

Juliana Gomes de Souza Araujo  
Chefe da Unidade de Nutrição Clínica  
Hospital de Clínicas da UFTM/Filial EBSEH

Renata Maria Dias de Abreu  
Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar  
Hospital de Clínicas da UFTM/Filial EBSEH

Autorizo a divulgação da Intenção de Registro de Preços e posterior Registro de Preços para futura aquisição para os itens constantes no Anexo I (PMS Nº 206/2019) deste Termo de Referência, em atendimento ao Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações:

Dr. Luiz Antônio Pertili Rodrigues de Resende  
Superintendente do HC/UFTM - Filial EBSEH



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

**ANEXO I - PEDIDO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS (PMS 206/2019)**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Maior Desconto
1	1	Alface lisa ou crespa de primeira	KG	6.400	%
1	2	Almeirão	KG	4.400	%
1	3	Brócolis mineiro, dúzia com 10 kg	KG	1.000	%
1	4	Cebolinha	KG	400	%
1	5	Chicória	DZ	360	%
1	6	Couve graúda	KG	900	%
1	7	Hortelã	KG	80	%
1	8	Repolho híbrido de primeira – MG	KG	3.300	%
1	9	Rúcula	KG	720	%
1	10	Salsa	KG	170	%
2	11	Abacaxi pérola, graúdo, peso acima de 1,3 kg	PC	6.600	%
2	12	Abobrinha comum extra, caixa com 22 kg	KG	19.800	%
2	13	Alho roxo importado, calibre 5/6, caixa com 10 kg	CX	250	%
2	14	Banana maçã, climatizada, primeira qualidade, caixa com 16 kg	KG	800	%
2	15	Banana nanica, climatizada, primeira qualidade, caixa com 16 kg	KG	2.400	%
2	16	Banana prata, climatizada, extra, caixa com 16 kg	KG	15.520	%
2	17	Batata lisa monalisa especial, saco com 50 Kg	KG	24.500	%
2	18	Berinjela extra, caixa com 13 kg	KG	520	%
2	19	Beterraba sem folhas , extra, caixa com 22 kg	KG	6.160	%
2	20	Cará extra, caixa com 24 kg	KG	4.320	%
2	21	Cebola amarela mineira, saco com 20 kg	KG	8.200	%
2	22	Cenoura extra, caixa com 22 kg	KG	24.200	%
2	23	Chuchu extra, caixa com 22 kg	KG	18.260	%
2	24	Jiló comprido extra, caixa com 17 kg	KG	4.420	%
2	25	Laranja pêra extra, caixa com 18 kg	KG	12.420	%
2	26	Limão tahiti extra, saco com 20 kg	KG	1.800	%
2	27	Maçã Gala ou Fuji, T.88-125, caixa com 18 Kg	KG	11.700	%
2	28	Mamão formosa extra, caixa com 18 kg	KG	11.700	%
2	29	Mandioquinha extra A, caixa com 22 kg	KG	1.540	%
2	30	Manga Palmer, caixa com 22 kg	KG	2.420	%
2	31	Melancia redonda graúda, peso acima de 12 Kg	KG	10.000	%
2	32	Milho verde mineiro, bandeja com no mínimo 1,3 kg	KG	5.400	%
2	33	Moranga híbrida de primeira, saco com 20 Kg	KG	3.600	%
2	34	Morango mineiro, caixa com 1,6 kg	KG	60	%
2	35	Ovo de granja vermelho grande, caixa com 30	CX	100	%



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Divisão Administrativa e Financeira  
Setor de Administração  
Unidade de Licitação

		dúzias			
2	36	Pepino caipira, caixa com 24 kg	KG	1.920	%
2	37	Pêra Willians, caixa com 20 kg	KG	1.200	%
2	38	Pimentão verde extra, caixa com 11 kg	KG	330	%
2	39	Quiabo extra, caixa com 14 kg	KG	7.000	%
2	40	Rabanete, dúzia com 7 kg	KG	210	%
2	41	Tomate santa cruz extra AA, caixa com 22 Kg	KG	22.000	%
2	42	Uva Niágara, caixa com 5 kg	KG	200	%
2	43	Uva passa preta, caixa com 10 kg	KG	150	%
2	44	Vagem Bragança ou rasteira extra, caixa com 14 kg	KG	3.640	%
2	45	Inhame dedo extra, caixa com 24 kg	KG	1.248	%
2	46	Laranja lima extra, caixa com 18 kg	KG	1.872	%

**Observações:**

**Grupo 01:** verduras, folhosos.

**Grupo 02:** frutas e legumes.

Todos os hortifrutigranjeiros deverão estar em perfeito estado para consumo, maduros, com tamanhos e formatos homogêneos, sem defeitos graves como: podridão, amassados, murchos, deformados, descolorados, queimados de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Além disso, deverão estar livres de material terroso ou sujidades e substâncias tóxicas ou nocivas.

Todos os folhosos deverão ser entregues livres de folhas externas danificadas, isentos de insetos e pragas, livres de material terroso. Além disso, deverão estar bem desenvolvidos, tenros e coloração uniforme.